
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 35

REUNIÃO ORDINÁRIA – 4 NOVEMBRO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 60/2024 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião ordinária privada a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 4 de novembro de 2024, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CP E 201/2024 – Habitação a Custos Acessíveis: Construção de Edifício (Lote 1) na Rua Adelino Semedo Barata, Bairro da Carpalha em Castelo Branco. Damião & Belo, Lda.. Alteração da Minuta do Contrato Aprovada por Deliberação de 09/10/2024

Ponto 2 – OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUNICIPAIS

- 2.1. Requalificação e Ligação da Rua Luís de Camões à Travessa Mestre Joaquim Bernardino – Alcains. Doação de Terrenos por Fábricas Lusitana – Produtos Alimentares, S.A.. Celebração de Escritura de Cedência
- 2.2. Requalificação e Infraestruturação de Arruamentos na Carpalha – Zona ZUE – R – Castelo Branco. Prorrogação do Prazo da Empreitada
- 2.3. Contratualização da Concessão de Serviço Público de Transporte de Passageiros/Estudantes – Rede de Transportes Municipal. Auto Transporte do Fundão, S.A.. Cancelamento da Garantia Bancária

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

- 3.1. Alteração do Loteamento da Zona Industrial (Alvará n.º 75/2003)
- 3.2. Certidões de Compropriedade
 - 3.2.1. Maria Teresa de Jesus André de Almeida. Artigo 166 Secção BI. Almaceda
 - 3.2.2. Homekey Portugal – Carla Esteves. Artigo 599 Secção BP e Artigo 600 Secção BP. Santo André das Tojeiras
 - 3.2.3. João Carreira Maia. Artigo 66 Secção Q. Malpica do Tejo
 - 3.2.4. João Carreira Maia. Artigo 153 Secção AM. Malpica do Tejo
 - 3.2.5. João Carreira Maia. Artigo 294 Secção AN. Malpica do Tejo
- 3.3. Maria Cândida Martins Domingos. CRP CB n.º 1175/19970512. Santo André das Tojeiras. Certidão de Destaque

Ponto 4 – PATRIMÓNIO

- 4.1. Prédio Urbano na Rua José Gonçalves Machás, 48, em Retaxo. Artigo 22 da Freguesia de Cebolais de Cima e Retaxo. Propriedade de Manuel Manteigas Valente. Aquisição Onerosa
- 4.2. Prédio Urbano na Zona Industrial de Castelo Branco (Lote 120. Armazém 5/Escritório 5). Revogação do Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais Celebrado com Pleasant Diversity, Lda.

Ponto 5 – CONTABILIDADE

- 5.1. Atribuição de Fundo de Maneio à Senhora Vereadora Patrícia Coelho – Projeto Fusilli



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

5.2. 54.^a Alteração ao Orçamento e 54.^a às Grandes Opções do Plano/2024 ©

5.3. 55.^a Alteração ao Orçamento e 55.^a às Grandes Opções do Plano/2024 ©

5.4. 56.^a Alteração ao Orçamento e 56.^a às Grandes Opções do Plano/2024 ©

Ponto 6 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

6.1. Celebração de Protocolo de Colaboração entre a Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA, o Município de Castelo Branco e a Agência Para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., para a realização de tarefas de atendimento presencial pelo Município no âmbito dos procedimentos administrativos da competência da AIMA

6.2. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco. Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco

6.3. Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento. Designação do Coordenador do Projeto CLDS 5G (Seguimento da Deliberação de dia 21/06/2024)

6.4. CP Comboios de Portugal e Fundação Museu Nacional Ferroviário. Celebração de Acordo de Cooperação nos Domínios dos Transportes e Comunicações, do Património, Cultura e Ciência (Proposta n.º 29)

6.5. Propostas de Nomeação de Comissões de Vistorias

6.5.1. Comissão Constituída nos Termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)

6.5.2. Comissão Constituída nos Termos do Regime Jurídico do Alojamento Local

6.5.3. Comissão Constituída nos Termos do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos

6.5.4. Comissão Constituída nos Termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Ponto 7 – PAGAMENTOS

7.1. Associação Portuguesa para o Cluster das Indústrias da Aeronáutica, do Espaço e da Defesa. Pagamento de Quota Anual. Aprovação da Despesa

7.2. Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.^a Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)

Ponto 8 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Almaceda – Estação de Tratamento. Pedido de Retificação das Peças de Procedimento e Resposta aos Esclarecimentos

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 29 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal


Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

Claudia Sousa Rodrigues certifica
que nesta data afixou o Editais constante
do verso desta certidão. -----

Por ser verdade passo a mesma que assino. ---

Castelo Branco 29 de outubro de 2024

O Funcionário





CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 35

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Município, foi convocada a Câmara Municipal em reunião ordinária, que funcionou como privada, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Paula Maria Magueijo Lisboa e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 60/2024, de 29 de outubro.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início ao *período antes da ordem do dia*, de harmonia com o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo, não havendo pedidos de intervenção dos Senhores Vereadores, deu por encerrado o período *antes da ordem do dia* e conduziu os trabalhos para o período da *ordem do dia*, de harmonia com o artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CP E 201/2024 – Habitação a Custos Acessíveis: Construção de Edifício (Lote 1) na Rua Adelino Semedo Barata, Bairro da Carapalha em Castelo Branco. Damião & Belo, Lda.. Alteração da Minuta do Contrato Aprovada por Deliberação de 09/10/2024. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente, para ratificação da minuta do contrato da empreitada *CP E 201/2024 – Habitação a Custos Acessíveis: Construção de Edifício (Lote 1) na Rua Adelino Semedo Barata, Bairro da Carapalha em Castelo Branco*, adjudicada à empresa Damião & Belo, Lda., assinada/concordada pelo Senhor Presidente em 21/10/2024, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Foi presente, também, a seguinte informação com o esclarecimento:

Informação n.º 16489 de 24/10/2024

Departamento de Administração Geral – Afeto a: 1102101 – Contratação Pública

Assunto: Alteração da Minuta do Contrato – CP E 201/2024. Habitação a Custos Acessíveis – Construção de Edifício Lote 1 na Rua Adelino Semedo Barata, Bairro da Carapalha em Castelo Branco

Considerando que:

O procedimento mencionado em epígrafe foi adjudicado à empresa “Damião & Belo, Lda.” em 09/10/2024, conforme deliberado na reunião do Órgão Executivo.

Nos termos do artigo 94.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito, tendo sido definida uma minuta de contrato, a qual foi disponibilizada ao adjudicatário em 15/10/2024, através da plataforma eletrónica acinGov.

Na elaboração da minuta do contrato foram utilizados os contactos da empresa existentes na Câmara Municipal.

Em 21/10/2024, através da plataforma acinGov, vem a empresa solicitar a alteração da morada e do endereço de correio eletrónico que constam na referida minuta, conforme documento em anexo (anexo 1).

Em 21/10/2024, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal concorda com a nova minuta do contrato, conforme documento em anexo (anexo 2).

Assim, face ao exposto, informa-se que a nova minuta deve ser remetida à próxima reunião do Órgão Executivo para ratificação.

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar a minuta do contrato da empreitada *CP E 201/2024 – Habitação a Custos Acessíveis: Construção de Edifício (Lote 1) na Rua Adelino Semedo Barata, Bairro da Carapalha em Castelo Branco*, adjudicada à empresa Damião & Belo, Lda., assinada/concordada pelo Senhor Presidente em 21/10/2024, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos e para os efeitos previstos no artigo 98.º do CCP.

Deliberou ainda, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Ponto 2 – OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 2.1. Requalificação e Ligação da Rua Luís de Camões à Travessa Mestre Joaquim Bernardino – Alcains. Doação de Terrenos por Fábricas Lusitana – Produtos Alimentares, S.A..
Celebração de Escritura de Cedência**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação que se transcreve sobre a celebração de escritura de cedência de terrenos pela empresa Fábricas Lusitana – Produtos Alimentares, S.A., no âmbito das obras de *Requalificação e Ligação da Rua Luís de Camões à Travessa Mestre Joaquim Bernardino – Alcains*:

Informação n.º 16664 de 28/10/2024

Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas

Assunto: Doação de terrenos de partes dos prédios urbanos inseridos na freguesia de Alcains para implementação da infraestrutura/obra "Requalificação e Ligação da Rua Luís de Camões à Travessa Mestre Joaquim Bernardino – Alcains".

No âmbito das competências desta Divisão, somos a informar que efetivamente o requerente cedeu gratuitamente as parcelas designadas e identificadas no presente requerimento, para implementação da infraestrutura/obra "Requalificação e Ligação da Rua Luís de Camões à Travessa Mestre Joaquim Bernardino – Alcains".

Nesta conformidade estes serviços não vêm inconveniente que seja efetuada a respetiva escritura de cedência para regularização dos terrenos que foram cedidos para a via pública, conforme planta de localização (anexo1) e em conformidade com as áreas mencionadas no requerimento do requerente.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração da escritura de cedência das parcelas de terrenos cedidas pela Fábricas Lusitana – Produtos Alimentares, S.A., no seguimento das obras de *Requalificação e Ligação da Rua Luís de Camões à Travessa Mestre Joaquim Bernardino – Alcains*.

Mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a escritura de cedência.

2.2. CP E 309/2022 – Requalificação e Infraestruturação de Arruamentos na Carapalha – Zona ZUE-R – Castelo Branco. Prorrogação do Prazo da Empreitada

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação que se transcreve sobre a prorrogação do prazo da empreitada de *Requalificação e Infraestruturação de Arruamentos na Carapalha – Zona ZUE-R – Castelo Branco*:

Informação n.º 16642 de 28/10/2024

Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas

Assunto: Empreitada – "Requalificação e Infraestruturação de Arruamentos na Carapalha – Zona ZUE-R – Castelo Branco" – Pedido de prorrogação de prazo

No âmbito do assunto referenciado, vem a firma Duafar – Construção Civil & Obras Públicas, Lda., adjudicatária da empreitada acima referida, em ofício datado de 28 de outubro de 2024, solicitar a prorrogação da obra por um prazo de 60 dias.

Sobre o assunto, cumpre-nos informar que estes serviços concordam na generalidade com os motivos expostos para o pedido alteração de prazo solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Efetivamente estamos na presença de uma empreitada, em que os trabalhos de remodelação da Rede Elétrica que incluem entre outros trabalhos, o fornecimento de um Posto de Transformação e a deslocação de outro, têm intervenção direta da entidade E-Redes, nomeadamente nas ligações em tensão, cuja coordenação não depende do adjudicatário nem da entidade adjudicante, mas apenas da Entidade Exploradora (E-Redes).

Pelo exposto, e tendo presente, que a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinam o atraso, são enquadráveis no disposto na alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, estes serviços emitem parecer favorável quanto à pretensão da Firma adjudicatária, isto é conceder a prorrogação por um período de 60 dias, desde que não resultem quaisquer encargos para esta Câmara Municipal, presentes ou futuros, relacionados com custos de Estaleiro, Revisão de Preços ou quaisquer outros ónus ou encargos derivados do mesmo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo da empreitada referência CP E 309/2022 – Requalificação e Infraestruturação de Arruamentos na Carapalha – Zona ZUE-R – Castelo Branco, requerida pela adjudicatária, Duafar – Construção Civil & Obras Públicas, Lda., pelo período de sessenta dias, a título gracioso, ou seja, desde que não resultem quaisquer encargos para o dono de obra, presentes ou futuros, relacionados com custo de estaleiro, revisão de preços ou quaisquer outros ónus, derivados da prorrogação de prazo.

2.3. Contratualização da Concessão de Serviço Público de Transporte de Passageiros/Estudantes – Rede de Transportes Municipal. Auto Transportes do Fundão, S.A.. Cancelamento da Garantia Bancária

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação que se transcreve sobre o cancelamento da garantia bancária referente à contratualização da concessão de *Serviço Público de Transporte de Passageiros/Estudantes – Rede de Transportes Municipal*, apresentada pela Auto Transportes do Fundão, S.A.:

Informação n.º 16229 de 21/10/2024

Departamento de Educação Cultura e Desenvolvimento Social – Afeto a: 1103301 – Educação

Assunto: Cancelamento de garantia bancária n.º N00404853 no valor de € 12.992,18 – ATF

1. O Município de Castelo Branco adjudicou à firma Auto Transportes do Fundão, S.A., a seguinte prestação de serviços:

<i>Designação da Prestação de Serviços</i>	<i>Data do Contrato</i>	<i>n.º da Garantia</i>	<i>Valor a Libertar</i>	<i>Entidade Emissora</i>	<i>Pedido de Liberação</i>
<i>Contratualização da concessão de serviço público de transporte de passageiros/Estudantes – Rede de Transporte Municipal</i>	<i>12/09/2017</i>	<i>N00404853</i>	<i>€ 12.992,18</i>	<i>Novo Banco S.A.</i>	<i>100%</i>

2. Dada a finalização do contrato e conseqüente cumprimento de todas as obrigações contratuais, atento o disposto no artigo 295.º do CCP, nada obsta à libertação da garantia bancária, conforme requerido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o cancelamento da garantia bancária n.º N00404853, relativa à contratualização da concessão do *Serviço Público de Transporte de Passageiros/Estudantes – Rede de Transportes Municipal*, apresentada pela Auto Transportes do Fundão, S.A. sob o Novo Banco, S.A., no montante de € 12.992,18, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

3.1. Alteração do Loteamento da Zona Industrial (Alvará n.º 75/2003)

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 14777 de 24/09/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre a alteração ao loteamento da Zona Industrial (Alvará n.º 75/2003). Da informação consta o seguinte texto: "Para o local encontra-se em vigor o Alvará de Loteamento n.º 75/2003 e o Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 14 de julho de 2008. A presente proposta de alteração pretende proceder à anexação dos lotes n.ºs 165, 166, 167 e 168 com as áreas respetivamente de 1.341,10 m²; 1.341,10 m²; 1.341,10 m² e 2.097,56 m², dando lugar apenas a um novo lote com o n.º 105 com a área de 6.120,86m². Apreciação técnica – Conclusão: Não se vê do ponto de vista legal, nada que obste ao deferimento do pedido de anexação dos lotes 165 a 168 na zona industrial de Castelo Branco, uma vez que as alterações em causa se conformam com o Alvará de Loteamento n.º 75/2003 e com o Plano de Pormenor da ampliação da zona industrial de Castelo Branco, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 14 de julho de 2008".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a anexação dos lotes n.ºs 165, 166, 167 e 168, com as áreas, respetivamente, de 1.341,10 m²; 1.341,10 m²; 1.341,10 m² e 2.097,56 m², dando lugar apenas a um novo lote com o n.º 105, com a área de 6.120,86 m², uma vez que as alterações em causa se conformam com o Alvará de Loteamento n.º 75/2003 e com o Plano de Pormenor da Ampliação da Zona Industrial de Castelo Branco, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 14 de julho de 2008.

3.2. Certidões de Compropriedade

3.2.1. Maria Teresa de Jesus André de Almeida. Artigo 166 Secção BI. Alameda

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Maria Teresa de Jesus André de Almeida (Registo E 25864 de 07/10/2024), para emissão de "parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 166, da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

secção BI, da freguesia de Almeda, a favor de Fernando Manuel Nunes Fernandes e Henrique Nunes Fernandes, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.2. Homekey Portugal – Carla Esteves. Artigo 599 Secção BP e Artigo 600 Secção BP. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Homekey Portugal – Carla Esteves (Registo E 24066 de 17/09/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 599 e 600, da secção BP, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Miguel Vieira Gonçalves e Pedro Vieira Gonçalves, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.3. João Carreira Maia. Artigo 66 Secção Q. Malpica do Tejo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por João Carreira Maia (Registo E 25964 de 08/10/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 66, da secção Q, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de João Correia Maia e Isabel Maria Correia Maia, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.4. João Carreira Maia. Artigo 153 Secção AM. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por João Carreira Maia (Registo E 25971 de 08/10/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 153, da secção AM, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de João Correia Maia e Isabel Maria Correia Maia, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3.2.5. João Carreira Maia. Artigo 294 Secção AN. Malpica do Tejo

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por João Carreira Maia (Registo E 25970 de 08/10/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 294, da secção AN, da freguesia de Malpica do Tejo, a favor de João Correia Maia e Isabel Maria Correia Maia, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.3. Maria Cândida Martins Domingos. CRP CB n.º 1175/19970512. Santo André das Tojeiras.

Certidão de Destaque

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 16052 de 16/10/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre o requerimento de emissão de *certidão de destaque* apresentado por Maria Cândida Martins Domingos, do seguinte teor: “Os requerentes pretendem realizar o destaque de uma parcela, com Registo Predial da Conservatória de Castelo Branco com o n.º 1175/19970512, da freguesia de Santo André das Tojeiras. A parcela a destacar situa-se dentro da área urbana de Joaninho, Santo André das Tojeiras, em espaços urbanos e ambas as parcelas confinam com via pública. Parcela a Destacar = 18.130,00 m²: Norte – via pública, parcela restante; Sul – Artur Rodrigues Gonçalves; Nascente – parcela restante, António Peres e Jacinto Nunes; e Poente – António Afonso Justino e João Afonso. Parcela Restante = 4.470,00 m²: Norte – via pública, José Gonçalves; Sul – parcela a destacar; Nascente – António Peres e Jacinto Nunes; e poente – parcela a destacar. Área de cedência para a via pública = 540,00 m². O pedido de destaque obtém enquadramento no n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, não se vendo inconveniente na emissão da respetiva certidão. Julga-se ainda de dever chamar à atenção que, em conformidade do disposto no n.º 6



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

do Artigo 6.º da referida disposição legal, não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do no n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações posteriores, atendendo a que, em conformidade com o disposto no n.º 6 do Artigo 6.º da referida disposição legal, *não é permitido efetuar, na área correspondente ao prédio originário, novo destaque por um prazo de dez anos contados da data do destaque anterior.*

Ponto 4 – PATRIMÓNIO

4.1. Prédio Urbano na Rua José Gonçalves Machás, 48 em Retaxo. Artigo 22 da União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo. Propriedade de Manuel Manteigas Valente. Aquisição Onerosa

Pelo Senhor Presidente foi presente o relatório de avaliação e a informação n.º 16055 de 16/10/2024, do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade, relativa à aquisição onerosa do prédio urbano localizado na Rua José Gonçalves Machás, 48 em Retaxo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 22, da União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo, propriedade de Manuel Manteigas Valente, pelo montante de € 12.500,00, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição onerosa do prédio urbano localizado na Rua José Gonçalves Machás 48, em Retaxo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 22, da União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo, propriedade de Manuel Manteigas Valente, pelo montante de € 12.500,00, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda.

4.2. Prédio Urbano na Zona Industrial de Castelo Branco (Lote 120, Armazém 5 /Escritório 5). Revogação do Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais Celebrado com Pleasant Diversity, Lda.

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte informação sobre a revogação de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado com a firma Pleasant Diversity, Lda.:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Informação

n.º 7733 de 20/10/2024

Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira e Património

Assunto: Proposta de revogação de contrato de arrendamento referente a parcela de prédio urbano sob o artigo 16701 da Freguesia de Castelo Branco (Lote 120)

Em 15 de dezembro de 2020 foi celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, entre o Município de Castelo Branco e a entidade Pleasant Diversity, Lda., para arrendamento no imóvel supraidentificado de 2 espaços com a seguinte descrição:

- a) Armazém 5, com área de 492,75 m²;*
- b) Escritório 5, com a área de 17,95 m².*

Tendo a entidade manifestado a necessidade de dar por finalizado o arrendamento dos espaços em questão no início do passado mês de setembro e considerando a necessidade de libertação imediata do espaço por forma a permitir a utilização dos mesmos por novas empresas com necessidade de investimento em Castelo Branco, coloca-se à consideração superior a aprovação de realização de acordo de revogação por mútuo acordo do contrato de arrendamento conforme minuta em anexo.

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do acordo de revogação por mútuo acordo do contrato de arrendamento para fins não habitacionais do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 16701 da freguesia de Castelo Branco, correspondente ao Lote 120 – Armazém 5 /Escritório 5 da Zona Industrial de Castelo Branco, celebrado em 15 de dezembro de 2020 com a firma Pleasant Diversity, Lda..

Mais deliberou, aprovar a minuta do acordo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo acordo de revogação.

Ponto 5 – CONTABILIDADE

A Senhora Vereadora Patrícia Coelho alegou impedimento para deliberar o ponto seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

5.1. Atribuição de Fundo de Maneio à Senhora Vereadora Patrícia Coelho – Projeto Fusilli

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 16327, de 22/10/2024, do Gabinete de Projetos Estratégicos, Apoio às Empresas e ao Investidor, sobre a constituição de um fundo de maneio em nome da Senhora Vereadora Patrícia Coelho no montante de € 2.500,00, para fazer face a possíveis despesas não previstas que possam ocorrer na reunião final do *Projeto Fusilli – Promoção de Um Sistema Alimentar Urbano Sustentável – H2020* a realizar em Nilufer entre os dias 16/11/2024 a 23/11/2024, distribuído da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

seguinte forma: Representação dos Serviços, rubrica 01.02/0202.11 – € 1.200,00; Transportes, rubrica 0102/020210 – € 1.000,00; e Outros Bens, rubrica 0102/020121 – € 300,00.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do PS e do Senhor Vereador João Belém e três abstenções do Sempre – MI, aprovar a constituição do fundo de maneiio em nome da Senhora Vereadora Patrícia Coelho, no montante de € 2.500,00, para fazer face a possíveis despesas não previstas que possam ocorrer na reunião final do *Projeto Fusilli – Promoção de Um Sistema Alimentar Urbano Sustentável – H2020* a realizar em Nilufer entre os dias 16/11/2024 a 23/11/2024, distribuído da seguinte forma: Representação dos Serviços, rubrica 01.02/0202.11 – € 1.200,00; Transportes, rubrica 0102/020210 – € 1.000,00; e Outros Bens, rubrica 0102/020121 – € 300,00.

Deliberado o ponto a Senhora Vereadora Patrícia Coelho deixou de alegar impedimento

5.2. 54.ª Alteração ao Orçamento e 54.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a *54.ª Alteração ao Orçamento e 54.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na despesa, no montante de € 357.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.3. 55.ª Alteração ao Orçamento e 55.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a *55.ª Alteração ao Orçamento e 55.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na *receita*, no montante de € 626.505,00, e na *despesa*, no montante de € 25.000,00, respetivamente, quer nos reforços, quer nas anulações.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.4. 56.ª Alteração ao Orçamento e 56.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a *56.ª Alteração ao Orçamento e 56.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na *despesa*, no montante de € 251.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 6 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

6.1. Celebração de Protocolo de Colaboração entre a Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA, o Município de Castelo Branco e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., para a Realização de Tarefas de Atendimento Presencial pelo Município no Âmbito dos Procedimentos Administrativos da Competência da AIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta (anexo 1 do registo E 26855 de 21/10/2024) abaixo transcrita:

Proposta

Assinatura de Protocolo de Colaboração entre a Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA, o Município de Castelo Branco e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

Considerando que:

- 1. A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA) tem por missão a concretização das políticas públicas nacionais e europeias, em matéria de migração e asilo, tendo, designadamente, como atribuições, a concessão de prorrogações de permanência, autorizações de residência, renovações de autorizações de residência, cartões de residência e cartões de residência permanente de familiares de cidadãos da União Europeia nacionais de Estado terceiro, certificados de residência permanente de cidadãos da União Europeia e títulos de residência para cidadãos britânicos beneficiários do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia, previstos, respetivamente, na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual e na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual (cf. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo a este diploma);*
- 2. A promoção de migrações seguras, ordenadas e regulares, afirmada de forma inequívoca pela comunidade internacional através da adoção do Pacto Global das Migrações aprovado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 2018, e através do Novo Pacto Europeu sobre a Migração e o Asilo, apresentado pela Comissão Europeia, em setembro de 2020, veio reforçar a necessidade de uma nova abordagem em matéria de gestão de migrações;*
- 3. A criação da AIMA pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, representa uma mudança de paradigma na forma como a Administração Pública se relaciona com os cidadãos estrangeiros, tanto da União Europeia como de países terceiros, seja na sua entrada e permanência em território nacional, seja no seu acolhimento e na sua integração, pelo que, para prosseguir esse desígnio, importa melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados às pessoas migrantes, promovendo o aproveitamento de sinergias com vista a promover ganhos de eficiência, potenciando os resultados a alcançar;*
- 4. O n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, prevê a celebração de protocolos entre a AIMA e as autarquias locais com vista a facilitar e simplificar os procedimentos administrativos da competência da AIMA, designadamente no que respeita à recolha de todos os dados e informação necessária à concretização dos pedidos apresentados nos referidos procedimentos;*
- 5. Do mesmo modo, dispõe o n.º 8 do artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual, que a AIMA, I. P. pode celebrar protocolos com as autarquias locais com vista a facilitar e simplificar os procedimentos de receção e encaminhamento de pedidos de renovação de autorização de residência e respetivos títulos;*
- 6. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2024 criou a Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA (EMAIMA), tendo conferido a esta entidade a competência para tramitar e concluir os processos de concessão e renovação de autorização de residência pendentes até 31 de maio de 2025;*
- 7. As autarquias locais assumem já competências em matéria de atendimento, no âmbito do registo dos cidadãos da União Europeia cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses, formalizando o seu direito de residência (cf. números 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto), bem como no âmbito dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (cf. artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro);*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

8. *A colaboração das autarquias locais no atendimento aos cidadãos estrangeiros permitirá integrar na prestação dos serviços públicos a estes dirigidos a perspectiva valiosa e insubstituível de quem está mais próximo das pessoas e que melhor conhece as suas necessidades, constituindo-se como um valioso contributo para o serviço a prestar, não só pela administração central, como pela própria administração local;*
9. *Esta colaboração fundamenta-se, igualmente, nos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da colaboração com os particulares, plasmados, respetivamente, nos artigos 4.º, 5.º e 11.º, do Código do Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto nos artigos 266.º e 267.º, da Constituição da República Portuguesa;*
10. *O Protocolo de Colaboração é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho e no artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, e ainda, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, todos na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas que constam na minuta.*

Neste âmbito, propõe-se à Câmara Municipal deliberar a assinatura do Protocolo de Colaboração no âmbito das competências da alínea r) do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais se propõe, que seja deliberado aprovar a minuta desse Protocolo, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

Castelo Branco, 28 de outubro de 2024

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração do protocolo de colaboração entre a Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA, o Município de Castelo Branco e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA), que tem como objeto a realização de tarefas de atendimento presencial pelo município no âmbito dos procedimentos administrativos da competência da AIMA, nos termos da alínea r) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais deliberou, aprovar a minuta do protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo de colaboração.

6.2. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Castelo Branco. Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente a sua proposta (I 16741 de 29/10/2024) abaixo transcrita:

Proposta n.º 30/2024

*Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos
Bombeiros Voluntários de Castelo Branco*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Considerando que:

1. O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, consiste num instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado;
2. Os Bombeiros Voluntários são um excelente exemplo de altruísmo e prestam um serviço inestimável e insubstituível no apoio às populações do nosso Concelho, designadamente, na prevenção e combate a incêndios, no socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos, no socorro a naufragos e buscas subaquáticas, no socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica, e de um modo geral em todos os acidentes;
3. Os Bombeiros Voluntários também estão na primeira linha da defesa e socorro de animais, e são cada vez mais solicitados para estas ocorrências;
4. Os Bombeiros Voluntários são homens e mulheres corajosos, que se regem por valores éticos e sociais muito fortes;
5. Por tudo isto, é da mais elementar justiça reconhecer o quão importante é o papel que os bombeiros voluntários desempenham na nossa comunidade, sendo sem dúvida merecedores de respeito, admiração e consideração, tal como as nossas populações o vêm reconhecendo ao longo dos anos;
6. O novo regulamento representa a concretização de uma política social municipal de reconhecimento do Estatuto do Bombeiro Voluntário, pelo que se considera que é altura de avançar com uma medida que traga vantagens e benefícios em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações e na defesa do património.
7. As atribuições municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de proteção civil, nos termos das alíneas h) e j) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como as competências municipais previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma;
8. Que foi iniciado processo para a elaboração do regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2023, tendo a abertura de procedimento sido publicitada na página eletrónica do Município, não se tendo verificado a constituição de interessados no procedimento.

Assim, nos termos do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências atribuídas às câmaras municipais, para apoiar a realização de atividades de natureza social, desportiva, recreativa, ou outras de interesse para o município, como previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- a) Aprovar o projeto de Regulamento de concessão de benefícios sociais aos bombeiros voluntários de Castelo Branco, no uso da competência atribuída pelas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- b) Submeter o Projeto de Regulamento a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por se entender vantajosa a recolha de sugestões,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

atendendo à natureza da matéria e à relevância em proteger e fomentar o exercício de uma atividade em regime de voluntariado com especial relevância para a comunidade.

Paços do Município de Castelo Branco, 29 de outubro de 2024

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) fez uso da palavra para se referir ao enquadramento de algumas verbas, caso dos *piquetes*, que, em seu entender, teria mais a ver com o *desempenho profissional* dos bombeiros do que com benefícios sociais. Passou depois a referir duas propostas. Quanto à primeira, explicou que o regulamento contemplava apenas a redução de IMI no caso da *habitação própria permanente*, para sugerir que o regulamento abrangesse de igual modo o *arrendamento*. A segunda proposta sugeriu que, assim como o município comparticipa os medicamentos dos mais idosos, também o regulamento contemplasse a contribuição medicamentosa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovar o projeto de regulamento de concessão de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Castelo Branco, no uso das competências atribuídas pelas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou, submeter o mesmo a consulta pública pelo prazo de trinta dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

6.3. Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento. Designação do Coordenador do Projeto CLDS 5G (Seguimento da Deliberação de dia 21/06/2024)

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação que se transcreve sobre a nomeação do coordenador do Projeto CLDS 5G, designada no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de dia 21/06/2024:

Informação n.º 16720 de 29/10/2024

Departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

Assunto: "Projeto CLDS 5G: resposta a pedidos de esclarecimento"

Na sequência da Aprovação do Plano de Ação da candidatura da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, Entidade Coordenadora Local da Parceria, aviso PESSOAS-2024-12, relativa ao Projeto CLDS 5G, feita por deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco, na reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 21 de junho de 2024, foi enviado um pedido de esclarecimento à referida Entidade Coordenadora Local da Parceria, solicitando os seguintes esclarecimentos, informações e/ou documentos:

"Ata de aprovação explícita do coordenador técnico pela Câmara Municipal. De ressaltar que, não obstante o documento enviado onde referem que a identificação do coordenador técnico está incluída no ponto 7. Deliberações Diversas – Projeto CLDS 5G: Aprovação do Plano de Ação (Ata n.º 21/2024), a mesma não



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

identifica/menciona nominalmente o coordenador técnico, pelo que devem remeter o documento em conformidade com o solicitado.”

A aprovação do coordenador técnico já foi feita pela Câmara Municipal de Castelo Branco, uma vez que consta explicitamente do documento que foi aprovado na sua totalidade, mas verifica-se a exigência de que esta esteja explícita, com identificação nominal do coordenador técnico aprovado, em ata de reunião da Câmara Municipal.

Nesse sentido, de forma a suprir todas as exigências formais da candidatura, propõe-se que a Câmara Municipal de Castelo Branco delibere incluir explicitamente em ata da reunião de Câmara a nomeação de Filipa Margarida Tavares Lopes dos Santos Balrôa como coordenadora técnica do TECER Castelo Branco CLDS 5G Castelo Branco, conforme deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco, no Ponto 7 da Ordem de Trabalhos da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 21 de junho de 2024.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) fez uso da palavra para chamar a atenção de que a documentação enviada não continha o currículo da pessoa nomeada.

A **Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral Filipa Almeida**, esclareceu que a presente deliberação vinha no seguimento de uma exigência solicitada feita à entidade coordenadora local da parceria, em sequência da candidatura da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento ao Projeto CLDS 5G, sendo que o currículo a que o Senhor Vereador aludia constava da documentação remetida aquando da deliberação do *Ponto 7 – Projeto CLDS 5G: Aprovação do Plano de Ação da Candidatura da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, Entidade Coordenadora Local de Parceria, Aviso Pessoas-2024-12*, da ordem de trabalhos da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de junho de 2024.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a nomeação de Filipa Margarida Tavares Lopes dos Santos Balrôa, coordenadora técnica do *TECER Castelo Branco CLDS 5G Castelo Branco*, conforme deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco sob o *Ponto 7* da Ordem de Trabalhos da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de junho de 2024.

6.4. CP Comboios de Portugal e Fundação Museu Nacional Ferroviário. Celebração de Acordo de Cooperação nos Domínios dos Transportes e Comunicações, do Património, Cultura e Ciência (Proposta n.º 29)

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente (I 16680 de 29/10/2024) abaixo transcrita:

Proposta n.º 29

Assunto: Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Castelo Branco, a CP – Comboios de Portugal e a Fundação Museu Nacional Ferroviário

Considerando que:



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- A. A CP se propõe comercializar o “Comboio Vintage do Tejo”, com a realização de viagens ida-e-volta pela Linha do Norte e Linha da Beira Baixa a bordo das carruagens Schindler com as suas janelas panorâmicas que permitem tirar proveito das paisagens da lezíria Ribatejana e do percurso ribeirinho ao longo do Rio Tejo, em especial o troço entre o Entroncamento e Vila Velha de Ródão;
- B. A CP tem por missão prestar serviços de transporte ferroviário de passageiros, com uma dinâmica de inovação, salvaguarda do ambiente e melhoria de segurança, aumentando o valor do serviço prestado ao cliente e reforçando as quotas de mercado nos segmentos-alvo;
- C. A CP pretende, em colaboração com parceiros, valorizar e promover as regiões e o seu património histórico e cultural, através, nomeadamente de comboios turísticos como é o caso do Comboio Vintage do Tejo;
- D. O Município de Castelo Branco, Cidade Criativa da Unesco, na categoria de Artesanato e Artes Populares, desde 2023, possui vários locais de interesse turístico e cultural, nomeadamente o Museu Cargaleiro, Centro de Interpretação do Bordado de Castelo Branco, o Centro de Cultura Contemporânea, o Museu dos Têxteis, a Casa da Memória Judaica, o Centro de interpretação do Jardim do Paço, o Museu Francisco Tavares Proença Júnior, o Museu da seda, o Edifício dos Ex-CTT, o Museu do Canteiro e Sê;
- E. Há interesse por parte do Município de Castelo Branco em promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e criação de programas relacionados com o desenvolvimento económico e Turístico da Região;
- F. O turismo é uma das atividades com maior potencial de crescimento e o Município de Castelo Branco tem um património cultural e paisagístico que importa dinamizar em torno dos novos designios da procura turística;

Assim, no âmbito das atribuições do Município, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações, do património, cultura e ciência, e, promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas c), e), m) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo das competências atribuídas às câmaras municipais, para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, como previsto nas alíneas t) e ff) do número 1 do artigo 33.º do Anexo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- a) Aprovar o Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Castelo Branco, a CP – Comboios de Portugal e a Fundação Museu Nacional Ferroviário;
- b) Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre Município de Castelo, a CP – Comboios de Portugal e a Fundação Museu Nacional Ferroviário.

Castelo Branco, 29 de outubro de 2024

Os documentos presentes são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

O Senhor Vereador João Belém fez alusão ao facto de o acordo contemplar um período de visita muito curto e que os visitantes teriam pouco tempo para receber informações sobre a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Vice-Presidente Hélder Henriques** explicou que o objeto do acordo visava a visita, a Castelo Branco, de um maior número de comboios históricos e esclareceu que a autarquia tinha conseguido, com o presente, alargar em mais uma hora a sua permanência, comparativamente à última experiência que a cidade tinha vivido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de cooperação a celebrar com a CP – Comboios de Portugal e a Fundação Museu Nacional Ferroviário, celebrado nos termos das alíneas c), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas t) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais deliberou, aprovar a minuta do acordo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o acordo de colaboração.

6.5. Propostas de Nomeação de Comissões de Vistorias

6.5.1. Comissão Constituída nos Termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta, datada de 16 de outubro, com o seguinte conteúdo: “nos termos do disposto nos artigos 64.º e 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, publicado a coberto do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, o Presidente da Câmara, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento pode determinar a realização de uma vistoria destinada a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio, assim como a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem. Nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do mesmo regime jurídico a Câmara Municipal pode oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, assim como ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, deliberações precedidas de vistoria. Neste contexto, proponho que as vistorias a que alude o citado decreto-lei sejam realizadas por uma comissão de vistorias composta por três técnicos da autarquia (Arq. João Riscado dos Santos, Arq. Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues e Eng. Filipe Marcelo Gouveia Barata, como 1.º suplente Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira, técnico superior, e como 2.º suplente Eng. Pedro Miguel dos Santos Dias)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção do Senhor Vereador João Belém, designar, os técnicos da autarquia João Riscado dos Santos, Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues e Filipe Marcelo Gouveia Barata, Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira (1.º suplente) e Pedro Miguel dos Santos Dias (2.º suplente), membros da comissão de vistorias constituída para os efeitos do disposto nos artigos 64.º e 65.º do RJUE, publicado a coberto do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

6.5.2. Comissão Constituída nos Termos do Regime Jurídico da Exploração de Estabelecimentos de Alojamento Local

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta, datada de 16 de outubro, com o seguinte conteúdo: “nos termos do disposto no artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração de Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com as sucessivas alterações, a Câmara Municipal territorialmente competente realiza, no prazo de 30 dias após a apresentação da mera comunicação prévia, uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida legislação, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem. Neste contexto, e dado a semelhança entre questões que normalmente se colocam nas vistorias previstas no RJUE, e dados os objetivos de simplificação e de eficácia que devem estar subjacentes a este tipo de procedimentos de controlo sucessivo por parte da administração pública local, julga-se de propor que as vistorias a que alude o artigo 8.º do citado decreto-lei sejam realizadas pela comissão de vistorias composta por três técnicos da autarquia (Arq. João Riscado dos Santos, Arq. Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues, Eng. Filipe Marcelo Gouveia Barata, como 1.º suplente Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira, técnico superior, como 2.º suplente Eng. Pedro Miguel dos Santos Dias) e um representante dos Bombeiros”.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção do Senhor Vereador João Belém, designar, os técnicos da autarquia João Riscado dos Santos, Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues e Filipe Marcelo Gouveia Barata, Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira (1.º suplente), Pedro Miguel dos Santos Dias (2.º suplente) e um representante dos bombeiros, membros da comissão de vistorias constituída nos termos do disposto no artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração de Estabelecimentos de Alojamento Local, publicado a coberto do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com as sucessivas alterações.

6.5.3. Comissão Constituída nos Termos do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta, datada de 16 de outubro, com o seguinte conteúdo: “nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, publicado a coberto do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, nos empreendimentos de turismo no espaço rural a classificação é fixada juntamente com a autorização de utilização para fins turísticos quando tenha sido realizada vistoria nos termos do artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), caso em que não há lugar a auditoria de classificação. Neste contexto, julga-se de propor que a auditoria de classificação a que alude o 36.º do citado Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, seja realizada por uma comissão de vistorias composta por três técnicos da autarquia (Arq. João Riscado dos Santos, Arq. Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues e Eng. Filipe Marcelo Gouveia Barata, como 1.º suplente Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira, técnico superior, como 2.º suplente Eng. Pedro Miguel dos Santos Dias)”.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção do Senhor Vereador João Belém, designar, os técnicos da autarquia João Riscado dos Santos, Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues e Filipe Marcelo Gouveia Barata, Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira (1.º suplente) e Pedro Miguel dos Santos Dias (2.º suplente), membros da comissão de vistorias constituída nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, publicado a coberto do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.

6.5.4. Comissão Constituída nos Termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta, datada de 16 de outubro, com o seguinte conteúdo: “nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as sucessivas alterações – Estatuto dos Benefícios Fiscais –, os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, e são isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando a localizado na ‘área de reabilitação urbana’. Estas isenções estão dependentes de deliberação da Assembleia Municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. A comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação é da competência da Câmara Municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação. Neste contexto, e dado a semelhança entre questões que normalmente se colocam nas vistorias previstas no RJUE, e dados os objetivos de simplificação e de eficácia que devem estar subjacentes a este tipo de procedimentos de controlo sucessivo por parte da administração pública local, proponho que a certificação do estado dos imóveis a que alude o artigo 71.º do citado Estatuto, sejam realizadas pela comissão de vistorias composta por três técnicos da autarquia (Arq. João Riscado dos Santos, Arq. Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues e Eng. Filipe Marcelo Gouveia Barata, como 1.º suplente Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira, técnico superior, como 2.º suplente Eng. Pedro Miguel dos Santos Dias)".

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do PS e do Sempre – MI e uma abstenção do Senhor Vereador João Belém, designar, os técnicos da autarquia João Riscado dos Santos, Cláudia Sofia Brito de Lima Rodrigues e Filipe Marcelo Gouveia Barata, Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira (1.º suplente) e Pedro Miguel dos Santos Dias (2.º suplente), membros da comissão de vistorias constituída nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as sucessivas alterações – Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Ponto 7 – PAGAMENTOS

7.1. AED Cluster Portugal – Associação Portuguesa para o Cluster das Indústrias da Aeronáutica, do Espaço e da Defesa. Pagamento de Quota Anual. Aprovação da Despesa

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 7357 de 07/10/2024, da Divisão Financeira e Património, assunto: autorização de despesa com quota anual para 2024 da AEDCP. Da informação consta o seguinte texto: Foi proposto através de informação n.º 66 de 09/01/2023 (em anexo) a adesão do Município de Castelo Branco ao Cluster Português para as Indústrias de Aeronáutica, Espaço e Defesa (AEDCP) a qual mereceu a aprovação do Órgão Executivo em 03/03/2023 e posterior deliberação em sede de Assembleia Municipal em 23/03/2023, tendo recebido o respetivo visto do Tribunal de Contas a 30/08/2023. Por lapso deste serviço a despesa com a quota referente à adesão à AEDCP não foi incluída na informação n.º 1127 (em anexo) onde foi proposta autorização de despesa com as quotas anuais de 2024 e que foi deliberada em 02/02/2024. Considerando o exposto nos pontos anteriores propõe-se para autorização superior a autorização de despesa com a quota para 2024 da AEDCP no valor de € 2.880,00". Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante da ata identificados como documentação n.º 7.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quota referente a 2024 da AED Cluster Portugal – Associação Portuguesa para o Cluster das Indústrias da Aeronáutica, do Espaço e da Defesa, no montante de € 2.880,00, no seguimento da adesão do município aprovada por deliberação tomada em reunião de dia 03/03/2023 e posterior deliberação em sede de Assembleia Municipal em 23/03/2023, tendo recebido o respetivo visto do Tribunal de Contas em 30/08/2023.

7.2. Comparticipação de Medicamentos (Regulamento n.º 102/2013, do Município de Castelo Branco, Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de Março de 2013)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do *Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 54 – de 18 de março de 2013*, liquidar e pagar as despesas de reembolso dos medicamentos, entre 30/09/2024 e 25/10/2024 (I 16560 de 25/10/2024), no montante total de € 8.916,71, cujo documento se dá como reproduzido ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 8.

Ponto 8 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alameda – Estação de Tratamento. Pedido de Retificação das Peças de Procedimento e Resposta aos Esclarecimentos

Pelo Senhor Presidente, o ponto foi retirado da ordem de trabalhos, de harmonia com as alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente, foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* do dia 31 de outubro:

Operações Orçamentais	€ 40.096.929,23
Operações Não Orçamentais	€ 2.121,86

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, a folhas seguintes, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 20 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário